

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO N° 154/2025 DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição do depósito de entulhos, resíduos sólidos e materiais inservíveis em vias e logradouros públicos no âmbito do Município de Mulungu do Morro/BA, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal zelar pela ordem urbanística, pela limpeza pública e pelo adequado manejo dos resíduos sólidos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

CONSIDERANDO que o descarte irregular de entulhos, móveis e outros resíduos em vias públicas causa poluição visual, obstrução de calçadas, alagamentos, degradação ambiental, proliferação de vetores de doenças e riscos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.301/2016 autoriza a adoção de medidas de prevenção e controle de doenças relacionadas à gestão inadequada de resíduos sólidos;

CONSIDERANDO que compete ao Município disciplinar, organizar e fiscalizar o uso dos espaços públicos, inclusive no que tange ao controle da destinação final de resíduos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a conscientização da população quanto à importância do descarte correto, da conservação dos espaços urbanos e do respeito ao interesse coletivo;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da legalidade e do interesse público que regem a Administração Pública;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



CONSIDERANDO a recorrência de práticas indevidas de descarte em logradouros públicos, com impacto direto na prestação de serviços urbanos e na qualidade de vida da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente proibido, em todo o território do Município de Mulungu do Morro/BA, o depósito, descarte ou abandono de entulhos, restos de construção, móveis inservíveis, podas de árvores, eletrodomésticos, pneus, entre outros resíduos sólidos, em vias públicas, calçadas, praças, terrenos públicos ou quaisquer outros logradouros de uso comum.

Art. 2º O descarte de entulhos, resíduos e materiais inservíveis deverá ser realizado por meio de transporte adequado, providenciado pelo próprio gerador dos resíduos.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o responsável poderá solicitar apoio do Município, por meio da Secretaria de Infraestrutura, que avaliará a viabilidade do atendimento conforme a disponibilidade de recursos e critérios técnicos.

Art. 3º O infrator será previamente comunicado para proceder à remoção dos entulhos resíduos sólidos e materiais inservíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

§1º Em caso de descumprimento, poderão ser aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal, incluindo, mas não se limitando, à advertência e multa administrativa, conforme regulamentação específica. O não cumprimento a prefeitura municipal recolherá o material sob os cuidados da Secretaria de Infra Estrutura Municipal, ficando sob os cuidados por período de 15 (quinze) dias a espera do proprietário, o não comparecimento, o material será investido em melhorias da municipalidade.

§2º Em caso de reincidência, poderão ser adotadas outras penalidades previstas na legislação municipal vigente.

§3º A aplicação das penalidades não exclui outras medidas cabíveis, inclusive de natureza cível ou criminal.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 4º A fiscalização do cumprimento deste decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, com o apoio demais órgãos competentes.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Mulungu do Morro/BA, 02 de abril de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro – BA

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba
www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
CD6DB2F80178EB4C938ED5CBD49D4765